



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 031-02/2026**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 031-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa contratar emergencialmente um Fiscal Sanitário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente para executar as atribuições da Vigilância Sanitária do Município.

Foi chamado o primeiro classificado no Concurso Público para este cargo, o mesmo aceitou, mas após logo desistiu e o referido Concurso Público ficou com o prazo expirado, necessitando assim realizar um Processo Seletivo para a contratação emergencial de Fiscal Sanitário até a realização de novo Concurso Público.

Segue em anexo a Dispensa de Impacto Orçamentário e Financeiro.


Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 04/05/2026

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sülzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**FABIEL ADOLFO ZARTH**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 031-02/2026**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Fiscal Sanitário, e dá outras providências.*

**MARCELO SCHRÖER**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, um Fiscal Sanitário, Padrão de Referência Salarial 08, Coeficiente 2,60, com carga horária de 20 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período.

**Art. 2º** A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 04 de maio de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas:  
PROCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 04 / 05 / 2026

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa

  
**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de contratação temporária e emergencial de Fiscal Sanitário, e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 031-02/2026 declaro que a referida recomposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

#### Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** A contratação temporária/emergencial será realizada dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender à contratação sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** O referido cargo já consta na Lei Municipal de Quadro de Cargos e Funções em vigor.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro na contratação temporária e emergencial de Fiscal Sanitário.

Colinas, 04 de maio de 2026.

Laura Dresch

Contadora – CRC 104327

LAURA DRESCH  
Contadora  
CRC-RS 104327/0